

Anúncio n.º 3910-BS/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 402/97.8TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurílio Souza Drumon, filho de Mário Aguiar Drumond e de Beatriz Alvany Dousa Drumond, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Outubro de 1962, titular do passaporte n.º C0191911, com domicílio na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Ed. Pérola Av., bloco A, rés-do-chão, 2, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1995, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

Anúncio n.º 3910-BT/2007

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1610/06.8TBBCCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jose Joaquim da Silva Ribeiro, filho de José Adelino Ferreira Ribeiro e de Maria Arminda Neto da Silva Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6902285, com domicílio na Rua José M. Ottoni, 124, 6.º esquerdo, Nogueiró, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 2003, por despacho de 20 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO**Anúncio n.º 3910-BU/2007**

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/97.IPCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Pimentel Lopes, filho de Domingos Vieira Lopes e de Ursula Pimentel de Carvalho, nascido em 6 de Agosto de 1974, natural de Cabo Verde, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua Frei Luís Luís de Sousa, 10, rés-do-chão esquerdo, Alto do Paiva, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1997, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Lina Maria Ferreira Espinheira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 3910-BV/2007**

O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 208/04.0GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Gintautas Liudvikauskas, filho de Augusto e de Albina, natural da Lituânia, nascido em 1 de Maio de 1962, divorciado, agricultor, culturas agrícolas,

titular do passaporte n.º Ld584856, com domicílio na Rua Comandante João Belo, 40, 1.º, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente: Bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vítor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

Anúncio n.º 3910-BX/2007

A Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2/02.2GEBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Vinhadelli Diogo de Almeida, filho de Benedito Diogo de Almeida e de Rosa Magaly Vinhadelli de Almeida, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2222195-Brasil, com domicílio na Pensão Saiote, Rua da Biscainha, 21, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do conjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, um crime de fensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002 e um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Gomes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

Anúncio n.º 3910-BZ/2007

O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/04.7TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo da Costa de Sousa Nunes, filho de Edgar da Costa Nunes e de Donatília da Silva e Sousa Nunes, natural de Aljustrel, Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 170120, com domicílio em Vale Serves, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

blicas, nomeadamente, bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

Anúncio n.º 3910-CA/2007

O Dr. Vitor Maneta, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que no processo abreviado n.º 258/04.6GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Rostas, filho de Rostas Mihai e de Analina, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Fevereiro de 1972, titular do passaporte n.º 7986102, com domicílio na Calle Gerena, 475, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3910-CB/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 227/95.5GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António José dos Reis, filho de António Pereira dos Reis e de Gaudência Nahé, nascido em 18 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10584292, com domicílio na B. Maria Luísa, lote 29, Lagoinha, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1995, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

Anúncio n.º 3910-CC/2007

A Dr.ª Dora Dinis, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 178/94.0TBBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eusébio Jaime Barbosa Lampreia, filho de Jacinto Mariano Lampreia e de Maria Rosa de Almeida Barbosa Lampreia, natural do Barreiro, nascido em 1 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6228032, com domicílio na Rua D. Dinis, 40, cave, Cova da Piedade, 2900-100 Almada, o qual se encontra em, transitado em julgado em 11 de Junho de 1999, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 1991, por despacho de 30 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por autorização de julgamento na ausência.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Dora Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pereira Coutinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 3910-CD/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/01.3GCBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Leite Salgado, filho de António Salgado e de Joaquina Leite Salgado, natural de Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 300001694, emitido por Allier, França, com domicílio na Rue Kleber, 14-03100, Montluçon, França, o qual foi, por sentença proferida em 14 de Janeiro de 2003, condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de quatro euros, o que perfaz a multa de 280 euros, condenado na proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 100 dias, transitado em julgado em 24 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001 e por despacho proferido em 27 de Fevereiro de 2004, o qual transitou em julgado em 8 de Julho de 2004, foi a pena de multa convertida em 46 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Martins Pereira*.

Anúncio n.º 3910-CE/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do CPP) n.º 268/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohamed Yassina Berroho, filho de Hassan e de Rachida, de nacionalidade marroquina, nascido em 24 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º M224654, com domicílio na Rua A-dos-Loucos, 26, 1.º, A-dos-Loucos, Alhandra, 2615 Alhandra, o qual foi, por sentença proferida em 16 de Janeiro de 2002, condenado em cúmulo jurídico na pena de única de 150 dias de multa, à taxa diária de três euros, o que perfaz a multa de 450 euros, transitado em julgado em 1 de Fevereiro de 2002, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2001 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Dezembro de 2001 e por despacho proferido em 24 de Março de 2003, o qual transitou em julgado em 1 de Julho de 2003, foi a pena de multa convertida em 100 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Martins Pereira*.

Anúncio n.º 3910-CF/2007

A Dr.ª Eugénia Maria Paiva Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/04.0IDSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Cruz Oliveira, filho de José Maria de Oliveira e de Maria da Conceição da Cruz, natural do Lourçal, Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6940978, com domicílio na Aveni-